

097

**FORMAS ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.** *Anarita Araújo da Silveira, José Luis Bolzan de Moraes* (Departamento de Direito, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM)

Surgida determinada controvérsia jurídica/divergência de interesses entre duas ou mais pessoas, há, basicamente, dois modos de resolvê-la: um mediante acordo de vontades entre os envolvidos (método autocompositivo) e, outro, através de um terceiro encarregado de "dizer" a solução ao caso concreto (método heterocompositivo). Sem falar-se, por óbvio, no uso da força. Como o uso desta última é restrito, resta a elas optar por um daqueles. A mediação, é expressão típica do primeiro, enquanto que a arbitragem, ao lado da tradicional Jurisdição, é expressão do último. O objeto desta pesquisa é estudar acerca da viabilidade de utilizarmos meios como a mediação e a arbitragem como forma de se desafogar o Judiciário, garantindo o mais alto direito constitucional dos cidadãos, qual seja, o efetivo acesso à Justiça. Como noção inicial, podemos definir o instituto da mediação como um modo de construção e de gestão da vida social graças a intermediação de um terceiro neutro, independente, sem outro poder que não a autoridade que lhes reconhecem as partes que o escolheram ou reconheceram livremente, sendo sua missão fundamental, (re)estabelecer a comunicação. Já a arbitragem, é uma técnica para solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nesta convenção, sem qualquer intervenção estatal, mas com eficácia de sentença judicial. Dessa forma, o curioso desta pesquisa é que, notadamente, o público brasileiro, mesmo desconhecendo as peculiaridades destes institutos já começa a ceder e vem, aos poucos, empregando-os como reflexo da necessidade de soluções rápidas e criativas. Há a conversão dos adversários em colaboradores, permitindo-lhes crescer a partir do conflito. (FAPERGS)